



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 2.839/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a destinar bem público para uso especial por terceiros, sob regime de permissão.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barão de Cotegipe, através do Executivo Municipal, autorizado a destinar bem público para uso especial de terceiros, como sendo o Centro Esportivo e Cultura, sob regime de permissão e mediante licitação.

§ 1º - A permissão de uso do Centro Esportivo e Cultural, autorizada pelo "caput" deste artigo, será de caráter bilateral e cumulativo, por prazo determinado de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de renovação, assegurando o interesse da coletividade, e a permissão será celebrada através de Processo Licitatório.

§ 2º - O Valor mensal a ser pago a título de Permissão de Uso será determinado em Processo Licitatório de Concorrência, a ser concedido ao licitante que ofertar a maior proposta.

§ 3º - Compreende-se como Centro Esportivo e Cultural o ginásio de esportes e eventuais outros campos/quadras que venham a ser anexados futuramente, devendo eventuais modificações ser regulamentada através de Decreto.

~~**Art. 2º** - Na permissão de uso do bem público, na forma da presente Lei, admitir-se-á pelo permissionário, a exploração dos serviços pertinentes a Lancheria (produção e/ou comercialização de lanches e bebidas não alcoólicas) e a quadra, bem como todas as dependências do Centro Esportivo e Cultural, mediante termo, para utilização com exclusividade e nas condições convencionadas com o Executivo Municipal, atendendo ao fim a que se destina.~~

Art. 2º - Na permissão de uso do bem público, na forma da presente Lei, admitir-se-á pelo permissionário, a exploração dos serviços pertinentes a Lancheria (produção e/ou comercialização de lanches e bebidas) e a quadra, bem como todas as dependências do Centro Esportivo e Cultural, mediante termo, para utilização com exclusividade e nas condições convencionadas com o Executivo Municipal, atendendo ao fim a que se destina.

§ 1º - Fica vedado o comércio de cigarros e similares.

§ 2º - Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas destiladas. - Artigo modificado pela Emenda Modificativa Parcial P.L. 017/2020 do Poder Legislativo.

Art. 3º - Para utilização por terceiros, da quadra de esportes do Centro Esportivo e Cultural, fica fixado o valor máximo expresso em reais e determinado por hora em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - O preço público fixado para uso da quadra de esportes, conforme o "caput" deste artigo, reajustar-se-á, anualmente, pelo acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), vinculado ao documento celebrado através do procedimento licitatório, ou seja, sempre tendo como base a data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 2º - A título de utilização do bem público por terceiros, todo o correspondente pagamento, bem como o controle administrativo-operacional do uso do Centro Esportivo e Cultural será de exclusiva responsabilidade do permissionário, observadas as normas e disposições gerais e especiais incidentes.

Art. 4º - O permissionário assume toda a parte de limpeza e conservação do imóvel e suas dependências, sendo sua total responsabilidade zelar e fazer manter-se em perfeitas condições de utilização todas as dependências do bem. A Administração Municipal fiscalizará a bel prazer como está sendo realizada a execução do Termo de Cessão de Uso.

Art. 5 - O Permissionário compromete-se a disponibilizar a Administração Municipal as dependências do Centro Esportivo e Cultural quando for necessário e solicitado previamente.

Art. 6º - Quando da realização de Campeonatos organizados pela Administração Municipal, as dependências do Centro Esportivo e Cultural será disponibilizada sem custo ao Município, cabendo ao permissionário a comercialização de bebidas e lanches.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolas Municipais e Estaduais de Educação para educação física e outras atividades.

Art. 8º - As demais disposições serão regulamentadas através de Decreto Municipal e vinculada ao Termo de Cessão de Uso, este celebrado através de Licitação Pública.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipal nº 1.610/2004 de 23 de Junho de 2004 e a Lei Municipal nº 2.173/2011 de 08 de Novembro de 2011, por tratar de assunto de igual teor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

**Fabício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**